



PORTO SALVO

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA AVALIAÇÃO



Junta de Freguesia

Rua Conde de Rio Maior
(Edifício anexo ao Mercado Municipal)
2740-039 PORTO SALVO

Tel. 214 213 672

Fax 214 211 627

fportosalvo@mail.telepac.pt

Junta de Freguesia de Porto Salvo



PORTO SALVO

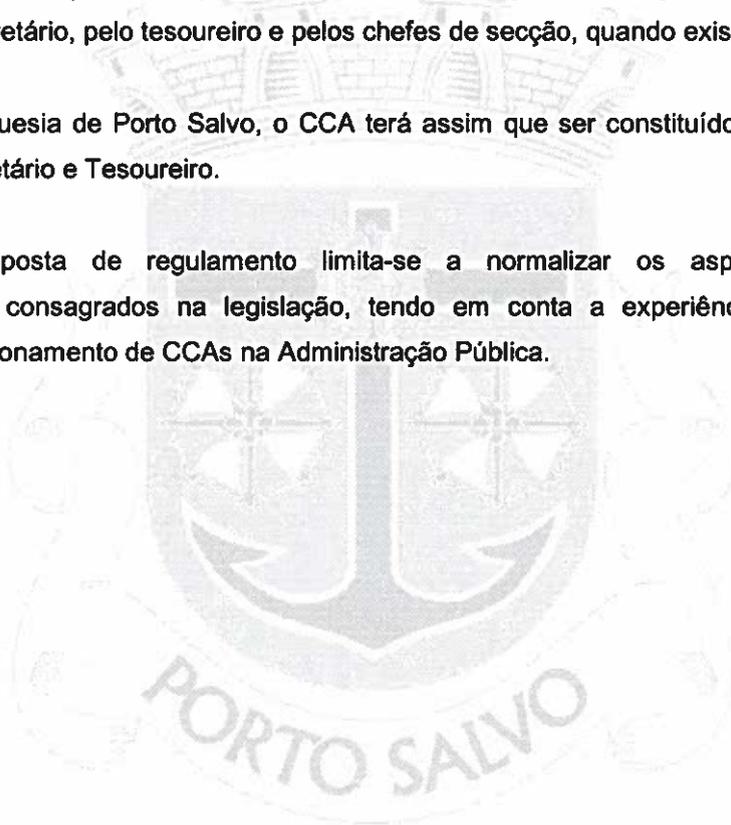
NOTA EXPLICATIVA

O Conselho de Coordenação da Avaliação (CCA) é um órgão *ad hoc* instituído pelo SIADAP, que funciona junto do Presidente da Junta de Freguesia, e para o qual se prevê a elaboração de um regulamento de funcionamento,

O Decreto-Regulamentar nº 6/2006, de 20 de Junho, que adapta o SIADAP às autarquias define no nº 8 do artigo 4.º que “nas freguesias, o conselho de coordenação da avaliação é composto pelo presidente da junta de freguesia, que preside, pelo secretário, pelo tesoureiro e pelos chefes de secção, quando existam.”

No caso da Freguesia de Porto Salvo, o CCA terá assim que ser constituído pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

A presente proposta de regulamento limita-se a normalizar os aspectos fundamentais já consagrados na legislação, tendo em conta a experiência já existente do funcionamento de CCAs na Administração Pública.



Junta de Freguesia

Rua Conde de Rio Maior
(Edifício anexo ao Mercado Municipal)
2740-039 PORTO SALVO
Tel. 214 213 672
Fax 214 211 627

fportosalvo@mail.telepac.pt

Junta de Freguesia de Porto Salvo



PORTO SALVO

CAPITULO I

Princípios Gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do conselho de coordenação da avaliação da Junta de Freguesia de Porto Salvo, em execução do disposto no n.º 10 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho.

Artigo 2º

Âmbito

1. O presente Regulamento aplica-se aos funcionários, agentes, dirigentes de nível intermédio da Junta de Freguesia de Porto Salvo e trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo certo por período superior a seis meses.
2. Os trabalhadores requisitados ou destacados são avaliados no organismo onde tenham mantido mais de seis meses de contacto funcional com um avaliador.
3. O presente Regulamento não se aplica ao pessoal com contratos de prestação de serviços.

CAPITULO II

Competências, composição e funções

Artigo 3º

Competências

O conselho de coordenação da avaliação é um órgão que funciona junto do Presidente da Junta de Freguesia de Porto Salvo e tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação de desempenho do respectivo pessoal;



Junta de Freguesia

Rua Conde de Rio Maior
(Edifício anexo ao Mercado Municipal)
2740-039 PORTO SALVO
Tel. 214 213 672
Fax 214 211 627

fportosalvo@mail.telepac.pt

Junta de Freguesia de Porto Salvo



PORTO SALVO

- b) Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a *Muito Bom*;
- c) Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- d) Proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência do superior hierárquico.

Artigo 4º

Composição

O conselho de coordenação da avaliação é constituído por:

- a) Presidente da Junta, que presidirá;
- b) Secretário(a) da Junta;
- c) Tesoureiro(a) da Junta

Artigo 5º

Funções de presidente

Ao presidente do conselho de coordenação da avaliação cabem as seguintes funções:

- a) Representar o conselho;
- b) Convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da legislação e a regularidade das deliberações;
- c) Garantir o funcionamento do conselho de modo a assegurar a satisfação dos objectivos que lhe são cometidos
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão.

Artigo 6º

Funções de secretário

1. O secretário do CCA é o(a) secretário(a) da Junta de Freguesia
2. O secretário colabora com o presidente de forma a cumprir os objectivos cometidos ao conselho, cabendo-lhe, designadamente:
 - a) Secretariar as reuniões;
 - b) Organizar o expediente e arquivo do conselho;
 - c) Apoiar o presidente na preparação das ordens de trabalhos;



Junta de Freguesia

Rua Conde de Rio Maior
(Edifício anexo ao Mercado Municipal)
2740-039 PORTO SALVO
Tel. 214 213 672
Fax 214 211 627

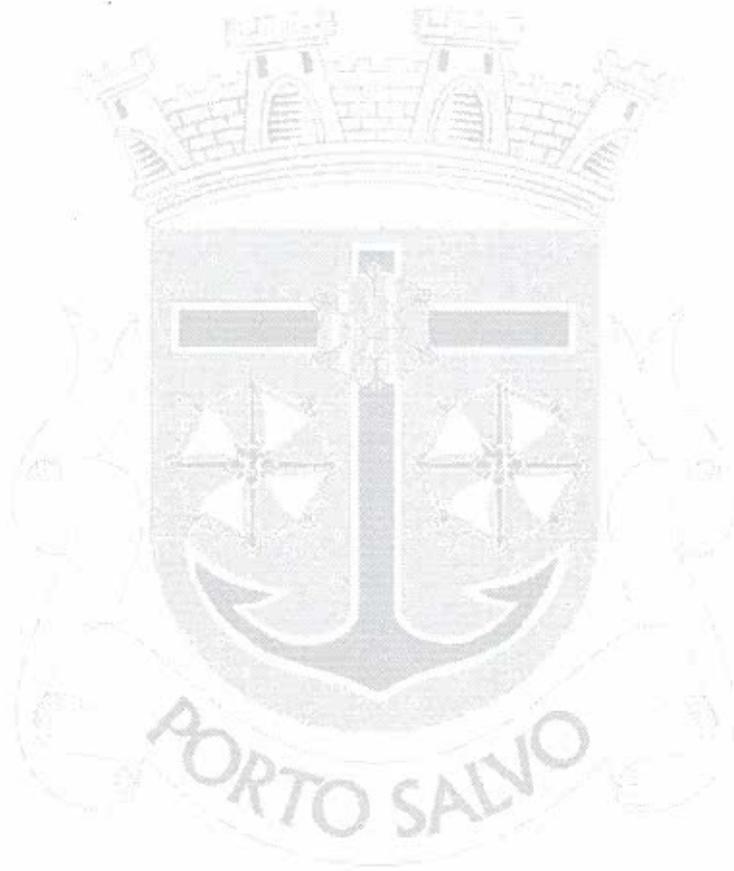
fportosalvo@mail.telepac.pt

Junta de Freguesia de Porto Salvo



PORTO SALVO

d) Elaborar as respectivas actas.



Junta de Freguesia

Rua Conde de Rio Malor
(Edifício anexo ao Mercado Municipal)

2740-039 PORTO SALVO

Tel. 214 213 672

Fax 214 211 627

fportosalvo@mail.telepac.pt

Junta de Freguesia de Porto Salvo



PORTO SALVO

CAPITULO III

Funcionamento

Artigo 7º

Reuniões

1. O conselho coordenador da avaliação reúne ordinariamente entre 21 e 31 de Janeiro de cada ano a fim de proceder à

- a) Harmonização das avaliações
- b) Validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.

2. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros, não podendo ser recusada a convocação neste caso.

Artigo 8º

Convocação das reuniões e ordem do dia

1. As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, por carta do presidente, dirigida a cada um dos membros.

2. A ordem do dia de cada reunião é remetida a todos os membros acompanhada pela documentação respectiva, juntamente com a convocatória.

3. As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de três dias e as extraordinárias com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 9º

Votações e presença da maioria

1. O conselho só pode deliberar na presença de mais de metade do número legal dos seus membros.



Junta de Freguesia

Rua Conde de Rio Maior
(Edifício anexo ao Mercado Municipal)
2740-039 PORTO SALVO
Tel. 214 213 672
Fax 214 211 627
#portosalvo@mail.telepac.pt

Junta de Freguesia de Porto Salvo



PORTO SALVO

2. Na falta do quórum previsto no número anterior, será pelo presidente designado outro dia para reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.

3. A votação processa-se:

- a) Nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário;
- b) Por escrutínio secreto, quando as deliberações importem apreciações de comportamento ou das qualidades de pessoas.
- c) O presidente exerce o direito de voto em último lugar.

4. As deliberações do conselho são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião.

5. Em caso de empate na votação o presidente tem voto de qualidade.

6. Não é admitida a abstenção dos membros do conselho.

Artigo 10º **Acta da reunião**

1. De cada reunião do conselho será lavrada uma acta, que conterà um resumo de tudo o que tiver ocorrido.

2. As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros do conselho no final da respectiva reunião, sendo assinadas, após aprovação.

3. Os membros do conselho podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

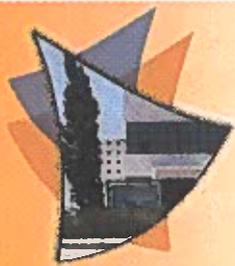
4. Das reuniões não consumadas é lavrada acta com registo de presenças e ausências dos membros, bem como com marcação das faltas não justificadas.

5. A Junta de Freguesia poderá designar um funcionário para acompanhar



Junta de Freguesia

Rua Conde de Rio Maior
(Edifício anexo ao Mercado Municipal)
2740-039 PORTO SALVO
Tel. 214 213 672
Fax 214 211 627
fportosalvo@mail.telepac.pt



PORTO SALVO

administrativamente as reuniões, ficando responsável pela elaboração da respectiva acta.

Artigo 11º

Pedido de informações

1. O conselho poderá solicitar, por escrito, aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.
2. Para o seu melhor esclarecimento o conselho poderá, ainda, solicitar, por escrito, a presença de qualquer avaliador ou avaliado, relativamente a decisões que lhes digam respeito, para prestar declarações ou qualquer tipo de informação.

Artigo 12º

Avaliação em substituição

1. Quando se verifique a impossibilidade de designação de avaliador por não estarem reunidas as condições previstas no nº 2 e na primeira parte do nº 3 do artigo 12º do Decreto Regulamentar nº 19-A/2004, de 19 de Maio, cabe ao conselho coordenador da avaliação proceder à avaliação do desempenho relativamente ao pessoal que se encontre nessas condições.
2. Poderá o conselho designar um dos seus membros para realizar os procedimentos que normalmente caberiam ao avaliador em falta, preferindo o membro que exerça as suas funções na área de actividade do avaliado e, na medida do possível, tendo contacto funcional com o avaliado.
3. No caso previsto no número anterior a avaliação será objecto de ratificação pelo conselho.

Artigo 13º

Validação das propostas de avaliação final



Junta de Freguesia

Rua Conde de Rio Maior
(Edifício anexo ao Mercado Municipal)
2740-039 PORTO SALVO
Tel. 214 213 672
Fax 214 211 627
#portosalvo@mall.telepac.pt

Junta de Freguesia de Porto Salvo



PORTO SALVO

1. Sempre que um membro do conselho, enquanto avaliador, propuser, nesta qualidade, a avaliação final, fica impedido de sobre ela se pronunciar no caso de a mesma ser sujeita a parecer e votação no âmbito do conselho.

2. A validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência depende de declaração formal, assinada por todos os membros do conselho, em como se obrigam ao cumprimento das percentagens fixadas.

Artigo 14º

Divulgação das percentagens máximas de avaliação

A atribuição das percentagens máximas para as classificações de *Muito Bom e Excelente* deve ser divulgada através de despacho do presidente do conselho de coordenação da avaliação a distribuir pelos meios habituais de forma que chegue ao conhecimento de todos os avaliados.

Artigo 15º

Harmonização de critérios

Anualmente até 31 de Janeiro o conselho deverá reunir com todos os avaliadores, previamente designados pela Junta de Freguesia, para efeitos de harmonização da aplicação dos critérios definidos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 16º

Apoio ao Conselho

1. As reuniões do conselho não são públicas, podendo estar presente, contudo, quem o conselho convocar.

2. O CCA poderá chamar a colaborar nas suas reuniões e no processo de avaliação quem entenda necessário, sem prejuízo do enquadramento legal do



Junta de Freguesia

Rua Conde de Rio Maior
(Edifício anexo ao Mercado Municipal)
2740-039 PORTO SALVO
Tel. 214 213 672
Fax 214 211 627

fportosalvo@mail.telepac.pt

Junta de Freguesia de Porto Salvo



PORTO SALVO

processo, designadamente garantindo o respeito do artigo 17º.

Artigo 17º **Confidencialidade**

1. Sem prejuízo das regras de publicidade, todos os membros do conselho ficam sujeitos ao dever de sigilo decorrente do artigo 12.º da Lei nº 10/2004, de 22 de Março.

2. Ficam, igualmente, sujeitos ao dever de sigilo todos a quem este conselho tenha solicitado colaboração, nos termos dos artigos 10º, 11.º e 16º deste Regulamento.

Artigo 18º **Omissões**

Aos casos omissos no presente regulamento aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, designadamente o Código do Procedimento Administrativo (CPA) e a legislação relativa ao Sistema Integrado de Avaliação e Desempenho da Administração Pública (SIADAP)

Artigo 19º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em edital.



Junta de Freguesia

Rua Conde de Rio Maior
(Edifício anexo ao Mercado Municipal)
2740-039 PORTO SALVO
Tel. 214 213 672
Fax 214 211 627
fportosalvo@mail.telepac.pt

Junta de Freguesia de Porto Salvo